

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 2006 de 20/04/11

LEI Nº. 8369/11
DE 05 DE ABRIL DE 2011

Autoriza o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Serviços Municipais, a celebrar convênio com a Cooperativa Futura de São José dos Campos, para a implantação do "Programa Bairro Limpo", e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Serviços Municipais, autorizado a celebrar convênio com a Cooperativa Futura de São José dos Campos, para a implantação do "Programa Bairro Limpo", voltado à coleta de pequenos volumes de resíduos da construção civil e volumosos, oriundos do Plano Integrado de Gerenciamento e o Sistema de Gestão Sustentável de Resíduos Sólidos da Construção Civil e Resíduos Volumosos no Município.

Art. 2º. As condições de realização do convênio, autorizado por esta lei, estão estabelecidas na minuta, no plano de trabalho e no cronograma de desembolso, inclusos, que são partes integrantes desta lei.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos financeiros à Cooperativa Futura de São José dos Campos, os quais devem ser aplicados no auxílio ao pagamento das despesas com cooperados e custeio destinados à execução das ações do convênio, bem como para atender outras despesas eventuais, obrigatoriamente previstas no plano de trabalho.

Art. 4º. As despesas da Prefeitura Municipal com a execução da presente lei no exercício de 2011 estão estimadas no valor de R\$ 944.680,00 (Novecentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e oitenta reais) e correrão por conta das dotações orçamentárias nos 55.10-339039-18.541.0020-2102 e 55.10.339039.18.541.0020-2102 - ROY, suplementadas em até 20% (vinte por cento), se necessário.

Parágrafo único. As despesas criadas pelo convênio ora autorizado, para os demais exercícios correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, a serem consignadas nos orçamentos dos respectivos exercícios.

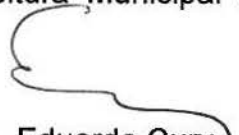
Art. 5º. O gerenciamento do sistema eletrônico de controle de resíduos da construção civil, constituído em rede, estabelecido nos artigos 6º e 8º da Lei nº 7.146, de 31 de julho de 2006, ficará a cargo da Secretaria de Meio Ambiente.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar os termos aditivos e de rerratificação que se fizerem necessários à consecução dos objetivos do convênio autorizado por esta lei, desde que sua finalidade não seja desvirtuada e não sejam criadas quaisquer novas despesas para o Município não previstas previamente no orçamento.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 05 de abril de 2011.



Eduardo Cury
Prefeito Municipal

William de Souza Freitas
Consultor Legislativo



Márlan Machado Guimarães
Secretario de Serviços Municipais




João Francisco Sawaya de Lima
Secretario de Desenvolvimento Social



André Luiz Miragaia Mendes
Secretario de Meio Ambiente

Aldo Zonzini Filho
Secretario de Assuntos Jurídicos

Réregistrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e onze.



Dimitri Lima Pessanha de Moraes Melo
Resp/Divisão de Formalização e Atos

MINUTA

CONVÊNIO Nº _____/11

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E A COOPERATIVA FUTURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS PARA A IMPLANTAÇÃO DO "PROGRAMA BAIRRO LIMPO".

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e onze, o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 46.643.466/0001-06, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Eng. Eduardo Pedrosa Cury, com domicílio especial na Rua José de Alencar, nº 123, Vila Santa Luzia, São José dos Campos/SP, portador da cédula de identidade RG nº 10.285.594-8, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, e inscrito no CPF/MF sob o nº 049.096.708-66, e a COOPERATIVA FUTURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, inscrita no CNPJ sob o nº 07.064.863/0001-65, doravante denominada simplesmente COOPERATIVA, com sede à Rua José Cobra, nº 140, Parque Industrial, São José dos Campos/SP, neste ato representado por seu Presidente, Sr. _____, portador da cédula de identidade RG nº _____, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____,

Considerando a Lei nº 7.146, de 31 de julho de 2006, que trata do Plano Integrado de Gerenciamento e o Sistema de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos, ficam estabelecidas as seguintes definições:

- a) Ponto de Entrega Voluntária - PEV: Equipamento público destinado ao recebimento de pequenos volumes de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos, gerados e entregues pelos munícipes, podendo ainda ser coletados e entregues por pequenos transportadores diretamente contratados pelos geradores, equipamentos esses que, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente, devem ser usados para a triagem de resíduos recebidos, posterior coleta diferenciada e remoção para adequada disposição, devendo atender as especificações da Norma Brasileira NBR 15.112/2004 da ABNT;
- b) Resíduos da Construção Civil: Resíduos provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica, etc., comumente chamados de entulho de obra, devendo ser classificados, conforme o disposto na Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, nas classes A, B, C e D;
- c) Resíduos Volumosos: Resíduos constituídos basicamente por materiais volumosos não removidos pela coleta pública municipal rotineira, como móveis e equipamentos domésticos inutilizados, grandes embalagens e peças de madeira, resíduos vegetais provenientes da manutenção de áreas verdes públicas ou privadas e outros, comumente chamados de bagulhos e não caracterizados como resíduos industriais.

Assim, as partes firmam o presente Convênio mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por escopo a conjugação de esforços e recursos dos convenentes para a implantação do "Programa Bairro Limpo", descrito no Anexo I deste Convênio.

1.2. O objeto deste Convênio se restringe à parte do "Programa Bairro Limpo", compreendendo as seguintes atividades a serem executadas nos Pontos de Entrega Voluntária - PEVs ou em suas imediações:

- a) a recepção, a identificação, a triagem, o acondicionamento e o armazenamento temporário dos resíduos;
- b) o cadastro dos munícipes;
- c) atividades de conscientização da população.

1.3. Dentre os resíduos a serem recebidos, além dos previstos na Resolução do CONAMA nº 307/02, também poderão ser entregues em pequenas quantidades os seguintes resíduos: pilhas, baterias, eletroeletrônicos, lâmpadas fluorescentes, pneus e óleos vegetais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. Os recursos financeiros para atendimento ao presente Convênio são de R\$ 1.178.760,00 (Um milhão cento e setenta e oito mil e setecentos e sessenta reais), pagáveis em 12 (doze) parcelas, conforme o cronograma de desembolso constante do Anexo II, incluso, que é parte integrante deste Convênio, e nos termos do plano de trabalho apresentado pela COOPERATIVA e aprovado pelo MUNICÍPIO, constante do Anexo III, incluso, que é parte integrante deste Convênio.

2.2. O valor deste convênio para o exercício de 2011 está estimado em R\$ 944.680,00 (Novecentos e quarenta e quatro mil e seiscentos e oitenta reais), sendo parte no valor de R\$ 745.000,00 (Setecentos e quarenta e cinco mil reais) que correrá por conta da dotação orçamentária nº 55.10-339039-18.541.0020-2102, e parte no valor de R\$ 199.680,00 (Cento e noventa e nove mil e seiscentos e oitenta reais) que correrá por conta da dotação orçamentária nº 55.10-339039-18.541.0020-2102 - ROY, e o restante para o exercício de 2012 fixados no valor de R\$ 234.080,00 (Duzentos e trinta e quatro mil e oitenta reais), correrá por conta de dotações orçamentárias próprias a serem consignadas no respectivo orçamento.

2.3. O repasse das parcelas mensais constantes do cronograma de desembolso fica condicionado à comprovação do pagamento pela COOPERATIVA dos débitos referentes ao mês anterior, lançados pelas concessionárias de serviços públicos (água, esgoto, energia elétrica, telefone etc.) bem como dos encargos sociais e benefícios referentes ao mês anterior dos cooperados que integram o "Programa Bairro Limpo".

2.4. As receitas financeiras auferidas na forma desta cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar do demonstrativo específico que integrará as prestações de conta do ajuste.

2.5. Os recursos financeiros recebidos da COOPERATIVA deverão ser aplicados no auxílio ao pagamento das despesas com pessoal e custeio destinados à execução das ações do convênio, bem como para atender outras despesas eventuais, previstas no plano de trabalho.

2.6. Os recursos serão depositados em conta corrente indicada pela COOPERATIVA.

2.7. Os saldos financeiros provenientes da transferência e de sua administração financeira, não utilizados na execução deste Convênio, deverão ser recolhidos ao MUNICÍPIO, mediante depósito em conta corrente a ser indicada pelo MUNICÍPIO.

2.8. No caso de aplicação indevida dos recursos ou da receita proveniente de sua aplicação financeira, será exigida sua devolução acrescida da remuneração básica das cadernetas de poupança, desde a data de crédito até o seu recolhimento, devendo a COOPERATIVA encaminhar ao MUNICÍPIO a guia comprobatória do depósito na conta corrente a ser indicada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. Este convênio entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser renovado por mútuo consenso das partes até o limite estabelecido na legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

4.1. O presente Convênio poderá ser denunciado, a qualquer momento, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e rescindido por infração legal ou por descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste instrumento ou nos termos aditivos.

§ 1º. Nos casos de conclusão, denúncia ou rescisão do presente Convênio, observar-se-á o disposto no § 6º do artigo 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º. Ocorrida a denúncia ou rescisão do presente Convênio, ficará o MUNICÍPIO desobrigado de arcar com os custos das atividades desenvolvidas após a sua ocorrência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1. Transferir os recursos financeiros consignados na cláusula segunda do presente Convênio, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso - Anexo II.

5.2. Apoiar tecnicamente a COOPERATIVA na execução das atividades, objeto deste Convênio.

5.3. Proceder à avaliação sistemática das atividades desenvolvidas com vistas ao alcance do escopo proposto na cláusula primeira do presente Convênio.

5.4. Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, o "Programa Bairro Limpo", objeto do presente Convênio.

5.5. Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à COOPERATIVA.

5.6. Assinalar prazo para que a COOPERATIVA adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o limite do prazo estabelecido.

5.7. Dispor de toda a estrutura necessária para a realização do projeto do presente Convênio, bem como colocar à disposição os espaços físicos necessários, equipamentos e manutenção predial, se necessário.

5.8. As licenças ambientais, o transporte dos resíduos e a sua destinação final ambientalmente correta ficarão a cargo da Secretaria de Serviços Municipais.

5.9. O gerenciamento do Sistema Eletrônico de Gerenciamento de Controle de Resíduos da Construção Civil, constituído em rede, estabelecido nos artigos 6º e 8º da Lei nº 7146, de 31 de julho de 2006, ficará a cargo da Secretaria de Meio Ambiente.

5.10. Disponibilizar para a COOPERATIVA, em caráter de mera detenção, cada Ponto de Entrega Voluntária - PEV pronto para operação, com as seguintes características e equipamentos:

- a) área pública edificada cercada, contendo área administrativa coberta, platô com 1m (um metro), baias cobertas e descobertas;
- b) no mínimo 05 (cinco) caçambas do tipo poliguindaste, com capacidade mínima de 4m³ (quatro metros cúbicos);
- c) no mínimo 06 (seis) carrinhos coletores de lixo, de polietileno com rodas, com capacidade para 240 (duzentos e quarenta) litros;
- d) no mínimo 01 (um) coletor de lixo de polietileno, com capacidade para 50 (cinquenta) litros;
- e) no mínimo 01 (um) arquivo, 01 (um) armário, 01 (uma) mesa de escritório, 01 (uma) cadeira giratória e 02 (duas) cadeiras fixas;
- f) no mínimo 01 (um) aparelho telefônico e 01 (um) microcomputador;
- g) 01 (um) contêiner metálico ou de madeira, em forma de colméias, para acondicionar corretamente as lâmpadas, evitando que elas se quebrem;
- h) no mínimo 01 (um) bebedouro.

5.11. Caberá ao MUNICÍPIO, através da Secretaria de Serviços Municipais ou da Secretaria de Desenvolvimento Social ou a quem esta designar a fiscalização do cumprimento do disposto neste convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERATIVA

6.1. A operacionalização dos Pontos de Entrega Voluntária - PEVs deverá compreender o recebimento, a identificação, a triagem, o acondicionamento e o armazenamento temporário de resíduos e o cadastro dos munícipes, abrangendo resíduos da construção civil, resíduos volumosos e outros como os definidos na cláusula primeira, item 1.3. deste Convênio, bem como a conscientização ambiental da população do entorno.

6.2. Garantir o adequado funcionamento dos Pontos de Entrega Voluntária - PEVs, ficando certo entre as partes que a COOPERATIVA poderá comercializar os resíduos de seu interesse, que restarem antes da destinação dada pelo MUNICÍPIO, com o rateio da respectiva receita entre todos os seus cooperados.

6.3. Receber apenas os resíduos da construção civil, resíduos volumosos e os descritos na cláusula primeira, item 1.3. deste Convênio, conforme os conceitos detalhados no preâmbulo deste Convênio.

6.4. Cada Ponto de Entrega Voluntária - PEV deverá ser operado pelos cooperados da COOPERATIVA, de modo a garantir o adequado recebimento de resíduos durante todo seu horário de funcionamento, que compreenderá de segunda às sextas-feiras, das 8 às 20 horas e aos sábados, domingos e feriados, das 8 às 17 horas.

6.5. Colocar à disposição o pessoal necessário à realização dos objetivos do presente Convênio, que possuam certificado de formação e capacitação de cooperados.

6.6. Fornecer uniformes, crachá de identificação, bem como fornecer os demais materiais de consumo, necessários ao desenvolvimento das atividades, objeto do presente Convênio, aos cooperados, e exigir a sua correta utilização.

6.7. Garantir que em cada expediente de trabalho haverá o número mínimo de cooperados, conforme estabelecido no Plano de Trabalho - Anexo III.

6.8. É vedado a COOPERATIVA o recebimento de Resíduos Secos Domiciliares Recicláveis, de acordo com a Lei nº 7.146, de 31 de julho de 2006, que são os resíduos provenientes de residências ou de qualquer outra atividade que gere resíduos com características domiciliares ou a estes equiparados, como os orgânicos e recicláveis, e aqueles constituídos por embalagens e que podem ser submetidos a um processo de reaproveitamento, sob pena de denúncia do presente Convênio.

6.9. A COOPERATIVA deverá exigir de seus cooperados a utilização, no recebimento, manuseio e triagem dos resíduos perigosos, como lâmpadas, amianto e gesso, dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs necessários, conforme estabelecido pela NR 15.

6.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas de segurança na operação dos Pontos de Entrega Voluntária - PEVs, devendo atender a legislação vigente.

6.11. Ministrando treinamento técnico continuado à equipe de operação do Ponto de Entrega Voluntária - PEV, com relação à operação local, que deverá compreender a capacitação para identificar os diferentes tipos de resíduos, conhecimentos sobre o manejo e as formas de acondicionamento dos resíduos diversos, as maneiras de segregação e armazenamento temporário adequado desses resíduos, de acordo com as normas técnicas e legislações vigentes.

6.12. Preenchimento, de maneira legível, em formulários, conforme modelos constantes dos Anexos IV e IV-A, inclusos, que são partes integrantes deste Convênio.

6.13. Respeitar a quantidade ou peso mínimo estimado dos resíduos a serem recebidos mensalmente, em cada Ponto de Entrega Voluntária - PEV:

- a) Resíduos da Construção Civil - RCC: 400 toneladas/mês;
- b) Resíduos Volumosos: 270 unidades/mês;
- c) Lâmpadas: 1200 unidades/mês;
- d) Eletroeletrônicos: 270 unidades/mês.

6.14. Utilizar as instalações físicas e equipamentos fornecidos pelo MUNICÍPIO, zelando por sua correta utilização, acondicionando corretamente os resíduos que assim o exigirem, como lâmpadas, gesso e amianto e dispondo temporariamente os resíduos recebidos em compartimentos adequados (bacias, caçambas, contêineres), conforme características físicas, químicas e/ou biológicas, seguindo a legislação e normas técnicas vigentes.

6.15. Comprometer-se a imediatamente contatar o MUNICÍPIO, através da Secretaria de Serviços Municipais para que a remoção seja realizada e o transporte efetuado, sempre que os respectivos compartimentos atingirem seu limite de capacidade, garantindo assim o adequado funcionamento do local e evitando o transbordamento desses compartimentos.

6.16. Cabe à COOPERATIVA zelar pelas instalações e equipamentos cedidos pelo MUNICÍPIO.

6.17. Assegurar ao MUNICÍPIO as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados das atividades objeto deste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. A COOPERATIVA obriga-se, no decorrer do presente Convênio, a zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços realizados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO através da Secretaria de Serviços Municipais e pela Secretaria de Desenvolvimento Social, conjuntamente.

7.2. O MUNICÍPIO poderá exigir a substituição parcial ou integral da equipe do Ponto de Entrega Voluntária - PEV, quando configurada conduta local que seja prejudicial ao bom andamento do serviço, o que deverá ser realizado em 48 horas após comunicação formal.

7.3. A COOPERATIVA se compromete a alimentar o sistema eletrônico de controle do recebimento de resíduos da construção civil, que derem entrada nos Pontos de Entrega Voluntária - PEVs, tão logo disponibilizado pelo MUNICÍPIO o respectivo programa.

7.4. A COOPERATIVA se compromete a apresentar, mensalmente ao MUNICÍPIO até o 3º dia útil de cada mês subsequente o relatório dos resíduos recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo seu representante.

7.5. A COOPERATIVA se compromete a aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO para a consecução dos objetivos propostos na cláusula primeira deste Convênio.

7.6. A prestação de contas será realizada mensalmente, nos termos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e pelo MUNICÍPIO através da Secretaria de Serviços Municipais.

7.7. A COOPERATIVA é integralmente responsável pelas questões e encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, aviso prévio, multa do FGTS ou outras que venham a ser criados por lei e demais ônus do presente Convênio, incluindo os recolhimentos de FGTS e INSS.

7.8. A COOPERATIVA obriga-se a adotar todas as medidas, precauções e cuidados, visando evitar a ocorrência de danos materiais e pessoais a seus cooperados e a terceiros, assim como todas as medidas relacionadas com o seguro dos mesmos, contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originadas de acidentes que se verificarem no cumprimento de suas obrigações e atividades;

7.9. A COOPERATIVA arcará com as despesas de água, eletricidade e telefone referentes aos Pontos de Entrega Voluntária - PEVs.

7.10. É defeso ao cooperado fornecer, disponibilizar, vender ou doar os resíduos recebidos no Ponto de Entrega Voluntária - PEV para pessoa física ou jurídica, somente sendo permitida a comercialização dos resíduos, através da COOPERATIVA, nos termos da cláusula sexta, item 6.2 deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de São José dos Campos para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste Convênio.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de convênio, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

São José dos Campos, ____ de _____ de 2011.

MUNICÍPIO: _____

COOPERATIVA: _____

TESTEMUNHAS: _____

ANEXO I DO CONVÊNIO

Programa Bairro Limpo

Justificativa:

São José dos Campos é uma das poucas cidades brasileiras que, se antecipando ao preconizado na Política Nacional de Resíduos Sólidos, conforme Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, implantou a Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos. Na cidade os diferentes tipos de resíduos recebem tratamento e são encaminhados para a destinação ou a disposição final ambientalmente adequadas.

A Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos compreende a varrição da cidade, sete tipos de coleta, sendo: coleta da varrição, coleta dos Resíduos dos Serviços de Saúde - RSS, coleta domiciliar normal, coleta seletiva, coleta de animais mortos, coleta de pilhas e baterias e de lixo eletrônico. Após a coleta esses diferentes tipos de resíduos são transportados para a Estação de Tratamento dos Resíduos Sólidos - ETRS no bairro do Torrão de Ouro e naquele local, são encaminhados para o tratamento ou a disposição final, ambientalmente adequados. Os RSS são depositados temporariamente, em um galpão, que funciona como Estação de Transbordo e diariamente, ao final do dia, são encaminhados para a incineração em outro município. Os resíduos recicláveis coletados pela coleta seletiva são encaminhados para um Centro de Triagem, onde 160 pessoas, em dois turnos, fazem a separação, por tipo de resíduo, para posterior comercialização. Os resíduos da varrição e os da coleta domiciliar normal são direcionados para a disposição final, ambientalmente adequada, que é o aterro sanitário da cidade.

As pilhas e baterias e o lixo eletrônico são armazenados até que se atinja uma quantidade suficiente para que sejam encaminhados ao sistema de tratamento adequado.

São José dos Campos, ainda em consonância com o disposto na Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, instituiu também o Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos, cujas ações estão estabelecidas na Lei Municipal nº 7.146, de 31 de julho de 2006. Objetivando a correta disposição, o disciplinamento dos fluxos e dos agentes envolvidos e a destinação adequada dos Resíduos da Construção Civil - RCC e dos Resíduos Volumosos gerados no município, está sendo implantada uma rede de Pontos de Entrega Voluntária para pequenos volumes de resíduos da construção civil e resíduos volumosos, identificados como PEVs. De 21 PEVs planejados para todo o município, 4 já estão em funcionamento em diferentes regiões da cidade.

Os PEVs são equipamentos públicos destinados ao recebimento de pequenos volumes de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos, gerados e entregues pelos munícipes, podendo ainda ser coletados e entregues por pequenos transportadores diretamente contratados pelos geradores. Os PEVs também recebem lixo eletrônico, pilhas, baterias e lâmpadas. No local é realizada a triagem desses resíduos, ficando

temporariamente ali armazenados e posteriormente encaminhados à destinação final ambientalmente adequada, conforme descrito no quadro nº2.

Como vimos, São José dos Campos é uma cidade que oportuniza a seus munícipes, diferentes serviços com relação à limpeza urbana e ao gerenciamento integrado dos resíduos sólidos, sempre objetivando a preservação do meio ambiente e a saúde da população. Ocorre, porém, que nem sempre a população acompanha na mesma proporção os serviços ofertados. É um processo cultural, pois mesmo nos bairros onde se encontra instalado um PEV, a população ainda mantém o costume de dispor o RCC, em terrenos baldios, áreas verdes ou nas margens de algumas estradas, o que além de comprometer a qualidade de vida dessa mesma população, ainda vai representar altos custos na manutenção da cidade.

Este comportamento denota a necessidade da implantação de um amplo programa de conscientização da população no sentido de sensibilizá-la para a perfeita compreensão entre limpeza urbana, saúde e qualidade de vida. É fundamental que a população tenha um novo olhar sobre todos esses serviços disponibilizados pelo poder público e se aproprie destes preservando o bairro limpo e conseqüentemente a sua saúde e o meio ambiente.

Objetivos:

Extinguir em toda a cidade os pontos "clandestinos" de descarte dos Resíduos da Construção Civil (entulho) e conseqüentemente os "lixões" ainda existentes;

Criar uma cultura de respeito e valorização da limpeza urbana, compreendendo-a como sinônimo de saúde e qualidade de vida, na cidade;

Apresentar os PEVs como locais adequados para a entrega não só dos RCC, dos resíduos volumosos e também daqueles domiciliares considerados potencialmente perigosos;

Resgatar uma antiga cultura, já existente no imaginário do joseense, de São José como uma cidade verdadeiramente limpa.

Metodologia:

O Programa Bairro Limpo será desenvolvido concomitantemente, em 3 (três) fases:

A primeira é transformar o PEV em um local atrativo, de tal forma que o gerador/cidadão, seja sensibilizado a levar os resíduos gerados, até esse local;

A segunda é o desenvolvimento de um amplo programa de educação ambiental e mobilização social, em parceria com a Secretaria Municipal da Educação, envolvendo toda a comunidade escolar, com a preservação do bairro limpo;

A terceira será trabalhar a sensibilização do cidadão, de casa em casa, de porta em porta, exatamente tentando encontrar aqueles moradores ainda resistentes ou buscando comprometer os moradores para que os mesmos sejam "cuidadores" do próprio bairro.

Envolvimento:

O Programa Bairro Limpo será coordenado pela Secretaria de Serviços Municipais, que na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, de acordo com a Lei Municipal nº 3.939, de 21 de março de 1991, tem a competência de planejar, elaborar, coordenar e executar obras, planos e programas de serviços e manutenção geral em todo o município. Serão envolvidas, sob a forma de parcerias as outras secretarias municipais que tenham experiência e capacitação para contribuir com a implementação do projeto, como a Secretaria Municipal de Educação, a Secretaria de Meio Ambiente e a Secretaria de Desenvolvimento Social, que já desenvolve trabalhos com a Cooperativa Futura, sendo que esta poderá representar uma grande aliada na sensibilização e no envolvimento dos moradores.

Desenvolvimento das Atividades:

As atividades serão desenvolvidas sob dois enfoques. Um relacionado à parte operacional dos PEVs, cujo detalhamento encontra-se nos quadros 1 e 2, em anexo. O quadro nº 1 trata do funcionamento do PEV e o quadro nº 2, trata da logística, do momento em que o resíduo chega ao PEV até a sua destinação ou disposição final ambientalmente adequadas. A outra parte está relacionada ao programa de conscientização/sensibilização que deverá garantir a efetiva participação da população. E, para que a Secretaria de Serviços Municipais possa atingir os objetivos acima dispostos, ou seja, transformar os PEVs em locais atrativos para onde a população se sinta estimulada a levar os RCC e os resíduos volumosos, por ela gerados, é determinante que o programa de educação ambiental e mobilização social, efetivamente sensibilize a população para que assim o faça. Nesse sentido é fundamental que essa sensibilização seja realizada, também, por uma entidade que consiga despertar esse interesse na população. E, hoje além de todos os estímulos do governo federal às Cooperativas de Catadores, mais o disposto na Política Nacional de Resíduos Sólidos, que também estimula os convênios com essas entidades, temos o privilégio de possuir na cidade de São José dos Campos, a Cooperativa Futura, que vem a cada dia se capacitando para ações relacionadas ao manejo dos resíduos sólidos e também se preparando para ações de sensibilização da população.

As Cooperativas têm, ainda, um fator extremamente interessante que é a potencialidade de despertar na sociedade a necessidade de envolvimento em ações solidárias. A sua abordagem na atuação de sensibilização pode resgatar um valor, já tão em desuso na nossa sociedade que é a solidariedade, com o outro, com a cidade e com as futuras gerações.

As Atuações da Cooperativa Futura:

O catador de material reciclável tem na atualidade o seu papel definido e reconhecido pela sociedade, bem como a garantia de suas atividades, descritas por vários instrumentos jurídicos.

O reconhecimento do catador de material reciclável como profissão e a sua importância na cadeia produtiva da reciclagem é descrita de acordo com a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO.

A CBO é o documento que reconhece, nomeia e codifica os títulos e descreve as características das ocupações do mercado de trabalho brasileiro. Sua atualização e modernização se devem às profundas mudanças ocorridas no cenário cultural, econômico e social do País nos últimos anos, implicando alterações estruturais no mercado de trabalho.

Código 5192 - 05 Catador de material reciclável

Código internacional CIUO 88:

9161 - Recolectores de basura

Os catadores de material reciclável, passaram a ser mais valorizados em 2003, quando um decreto presidencial criou o Comitê Interministerial de Inclusão Socioeconômica dos Catadores de Materiais Recicláveis. O objetivo do Comitê é discutir junto ao Movimento Nacional de Catadores, políticas públicas e ações que promovam o crescimento da categoria.

Diferente do que ocorria há alguns anos, hoje os catadores, já não são vistos simplesmente como aquelas pessoas maltrapilhas, que são discriminados e, ainda, têm que separar o lixo que a população descarta erroneamente. Hoje, muitos deles estão organizados em cooperativas, o que valoriza o ofício e lhes dá maiores condições de crescer na vida.

No ano de 2003, houve no Brasil um grande avanço nas políticas públicas de apoio aos catadores, a criação de uma secretaria para dar corpo aos projetos de organização popular de economia solidária.

A Secretaria Nacional de Economia Solidária - SENAES foi criada em junho de 2003, no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE. É resultado da proposta apresentada ao Presidente da República pelo movimento da sociedade civil, organizado em torno do Grupo de Trabalho da Economia Solidária e que, simultaneamente, a SENAES, cria o Fórum Brasileiro de Economia Solidária.

"Economia Solidária é um jeito diferente de produzir, vender, comprar e trocar o que é preciso para viver. Sem explorar os outros, sem querer levar vantagem, sem destruir o ambiente. Cooperando, fortalecendo o grupo, cada um pensando no bem de todos e no próprio bem.

A economia solidária vem se apresentando, nos últimos anos, como inovadora alternativa de geração de trabalho e renda e uma resposta a favor da inclusão social. Compreende

uma diversidade de práticas econômicas e sociais organizadas sob a forma de cooperativas, associações, clubes de troca, empresas autogestionárias, redes de cooperação, entre outras, que realizam atividades de produção de bens, prestação de serviços, finanças solidárias, trocas, comércio justo e consumo solidário.

Nesse sentido, compreende-se por economia solidária o conjunto de atividades econômicas de produção, distribuição, consumo, poupança e crédito, organizadas sob a forma de autogestão. Considerando essa concepção, a Economia Solidária possui as seguintes características:

a) **Cooperação:** existência de interesses e objetivos comuns, a união dos esforços e capacidades, a propriedade coletiva de bens, a partilha dos resultados e a responsabilidade solidária. Envolve diversos tipos de organização coletiva: empresas autogestionárias ou recuperadas (assumidas por trabalhadores); associações comunitárias de produção; redes de produção, comercialização e consumo; grupos informais produtivos de segmentos específicos (mulheres, jovens, etc.); clubes de trocas, etc. Na maioria dos casos, essas organizações coletivas agregam um conjunto grande de atividades individuais e familiares.

b) **Autogestão:** os/as participantes das organizações exercitam as práticas participativas de autogestão dos processos de trabalho, das definições estratégicas e cotidianas dos empreendimentos, da direção e coordenação das ações nos seus diversos graus e interesses, etc. Os apoios externos, de assistência técnica e gerencial, de capacitação e assessoria, não devem substituir nem impedir o protagonismo dos verdadeiros sujeitos da ação.

c) **Dimensão Econômica:** é uma das bases de motivação da agregação de esforços e recursos pessoais e de outras organizações para produção, beneficiamento, crédito, comercialização e consumo. Envolve o conjunto de elementos de viabilidade econômica, permeados por critérios de eficácia e efetividade, ao lado dos aspectos culturais, ambientais e sociais.

d) **Solidariedade:** o caráter de solidariedade nos empreendimentos é expresso em diferentes dimensões: na justa distribuição dos resultados alcançados; nas oportunidades que levam ao desenvolvimento de capacidades e da melhoria das condições de vida dos participantes; no compromisso com um meio ambiente saudável; nas relações que se estabelecem com a comunidade local; na participação ativa nos processos de desenvolvimento sustentável de base territorial, regional e nacional; nas relações com os outros movimentos sociais e populares de caráter emancipatório; na preocupação com o bem estar dos trabalhadores e consumidores; e no respeito aos direitos dos trabalhadores e trabalhadoras.

Considerando essas características, a economia solidária aponta para uma nova lógica de desenvolvimento sustentável com geração de trabalho e distribuição de renda, mediante um crescimento econômico com proteção dos ecossistemas. Seus resultados econômicos, políticos e culturais são compartilhados pelos participantes, sem distinção de gênero, idade e raça. Implica na reversão da lógica capitalista ao se opor à exploração do trabalho e dos recursos naturais, considerando o ser humano na sua integralidade como sujeito e finalidade da atividade econômica."

(Fonte: Ministério do Trabalho e Emprego)

No ano de 2006, as cooperativas tem um importante avanço com o Decreto Federal nº 5.940, de 25 de outubro de 2006.

DECRETO Nº 5.940, DE 25 DE OUTUBRO DE 2006.

"Institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, e dá outras providências.

Art. 1º. A separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis são reguladas pelas disposições deste Decreto."

O mais recente avanço foi a aprovação da Política Nacional de Resíduos Sólidos, que coloca definitivamente os grupos organizados de catadores no processo de Gestão de Resíduos Sólidos de seus municípios.

LEI Nº 12.305, DE 2 DE AGOSTO DE 2010.

"Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências."

"Art. 7º. São objetivos da política nacional de resíduos sólidos:

...

XII - integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos."

"Art. 36. No âmbito da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, cabe ao titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, observado, se houver, o plano municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos:

I - adotar procedimentos para reaproveitar os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;

II - estabelecer sistema de coleta seletiva;

III - articular com os agentes econômicos e sociais medidas para viabilizar o retorno ao ciclo produtivo dos resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis oriundos dos serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;

IV - realizar as atividades definidas por acordo setorial ou termo de compromisso na forma do § 7º do artigo 33, mediante a devida remuneração pelo setor empresarial.

...

§ 1º. Para o cumprimento do disposto nos incisos I a IV do 'caput', o titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos priorizará a organização e o funcionamento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, bem como sua contratação.

§ 2º. A contratação prevista no § 1º é dispensável de licitação, nos termos do inciso XXVII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993”.

“Art. 44. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no âmbito de suas competências, poderão instituir normas com o objetivo de conceder incentivos fiscais, financeiros ou creditícios, respeitadas as limitações da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a:

- I - indústrias e entidades dedicadas à reutilização, ao tratamento e à reciclagem de resíduos sólidos produzidos no território nacional;
- II - projetos relacionados à responsabilidade pelo ciclo de vida dos produtos prioritariamente em parceria com cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda;”

Em São José dos Campos a Lei Municipal nº 7.710, de 05 de dezembro de 2008, instituiu a Política Municipal de Apoio ao Cooperativismo, que objetiva estimular a organização social, por intermédio de cooperativas.

LEI MUNICIPAL Nº 7.710, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2008

“Institui a Política Municipal de Apoio ao Cooperativismo e dá providências correlatas.”

“Art. 1º. É instituída a Política Municipal de Apoio ao Cooperativismo, compreendendo o conjunto de atividades exercidas pelo Poder Público e pela iniciativa privada que venham a beneficiar direta e indiretamente o setor cooperativista na promoção e desenvolvimento social, econômico e cultural, desde que reconhecido o seu interesse público.”

“Art. 2º. São objetivos da Política Municipal de Apoio ao Cooperativismo:

- I - prestar apoio técnico, financeiro e operacional ao cooperativismo no Município, promovendo, quando couber, parceria para o desenvolvimento do sistema cooperativista;
- II - estimular a forma cooperativista de organização social, econômica e cultural nos diversos ramos de atuação, com base nos princípios gerais do cooperativismo e da legislação vigente.”

Ainda em São José dos Campos, desde 2005, o Poder Público vem desenvolvendo políticas sociais que garantem trabalho e renda a um grupo de catadores informais, que formaram uma cooperativa de reciclagem, a Cooperativa Futura.

A Cooperativa Futura é formada por catadores de material reciclável oriundos de todas as regiões de São José dos Campos, atualmente é composta por 42 cooperados, sendo 30 mulheres e 12 homens.

Seu objetivo social é criar mecanismos que favoreçam e integrem seus cooperados na sociedade, viabilizando condições para a comercialização de seus produtos no mercado, buscando uma renda mais justa e uma vida mais digna.

Os cooperados da Cooperativa Futura, iniciaram um processo de se assumirem como protagonistas de suas próprias histórias, atuando ativamente nas diretorias e nos conselhos de cooperativas existentes, a saber:

- Contam com 01 representante da Cooperativa Futura no Movimento Nacional de Catadores de Reciclável, nas atividades desenvolvidas no Estado de São Paulo;
- No Comitê do Vale do Paraíba e Litoral Norte das Cooperativas de Reciclagem a cooperativa conta com 3 representantes;
- Na Organização das Cooperativas do Estado de São Paulo - OCESP, 3 representantes;
- Todos os cooperados contribuem para a Previdência Social, tendo a clareza não só da obrigatoriedade, mas também dos benefícios da contribuição;
- Atuam nos eventos locais divulgando o cooperativismo e a preservação do meio ambiente, sensibilizando as pessoas sobre o trabalho da cooperativa e a importância da reciclagem;
- Participaram e atuaram em abril de 2009, na elaboração do 1º Encontro de Cooperativas de Reciclagem Municipal, no qual estiveram presentes aproximadamente 100 pessoas;
- Em outubro de 2009, participaram na cidade de São Paulo, durante três dias do Encontro Latino Americano de Catadores, denominado Expocatadores, com a participação de mais de 1.500 catadores.
- Em novembro do mesmo ano com o apoio do Poder Público, realizaram o 3º Encontro de Catadores do Vale do Paraíba e Litoral Norte, com a participação de mais de 200 catadores.

Em julho de 2010 a Cooperativa foi contemplada com uma verba de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), pela Fundação Banco do Brasil, para a compra de equipamentos e capacitação para o período de um ano para os cooperados.

O projeto da Cooperativa Futura, por dois anos seguidos, foi apresentado pela Prefeitura Municipal ao SEBRAE como um projeto de empreendedorismo, para concorrer ao Prêmio Prefeito Empreendedor, com o qual o prefeito foi contemplado nos dois anos consecutivos.

Visando a divulgação da Cooperativa e do município de São José dos Campos, neste ano, a Cooperativa Futura vem desenvolvendo esforços no sentido de se conseguir a Certificação Internacional da Norma de Responsabilidade Social - SA 8000. Em caso de sucesso será a primeira cooperativa do Brasil a ter essa certificação.

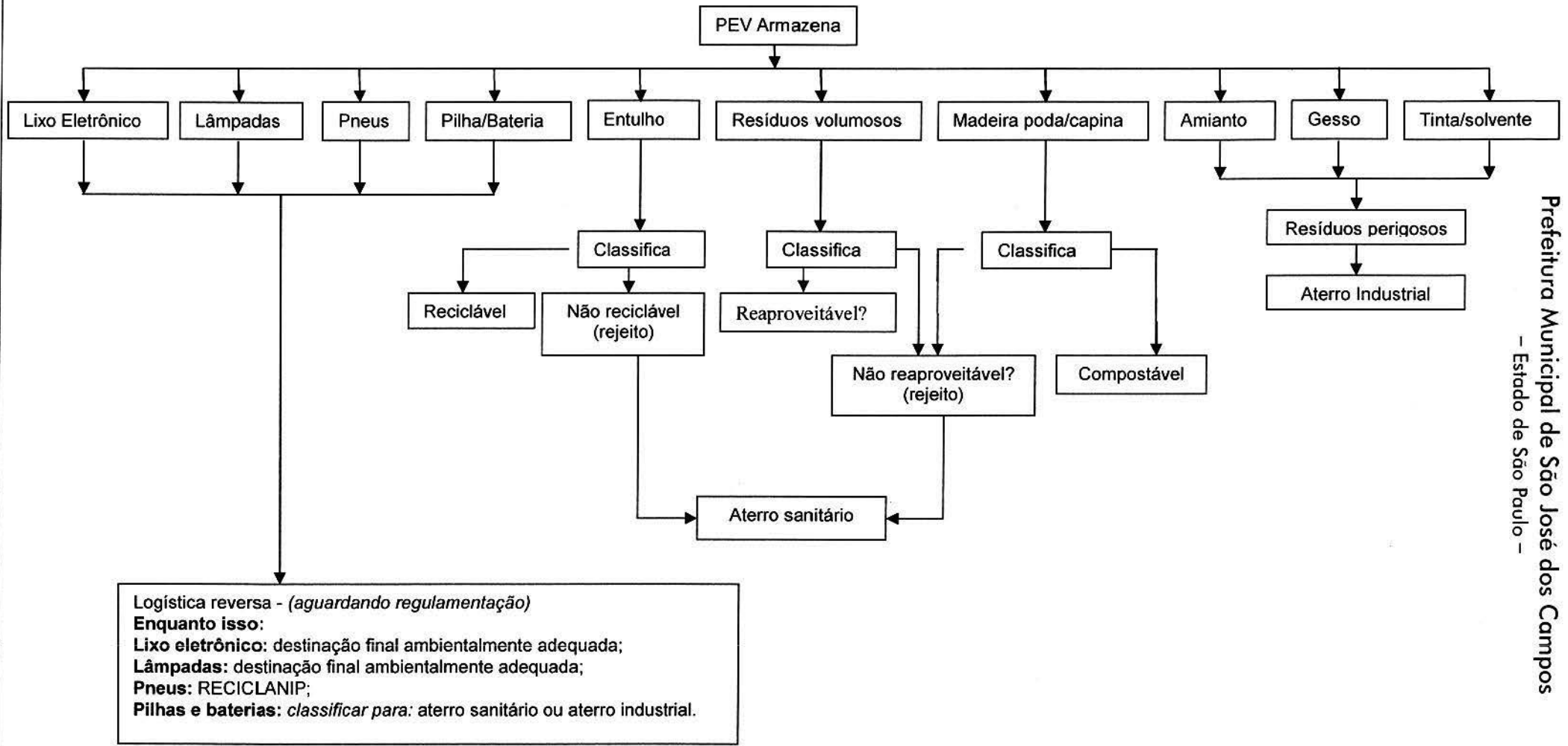
O avanço da Cooperativa Futura vem demonstrar que com investimentos, apoio e reconhecimento das atividades dos catadores pelo Poder Público é possível trabalho e renda para pessoas que viviam à margem dos mínimos sociais. E são exatamente esses os princípios que norteiam o convênio entre o Poder Público e a Cooperativa Futura, no Programa Bairro Limpo.

Monitoramento e avaliação:

A Secretaria de Serviços Municipais criará uma rotina de monitoramento tanto do funcionamento dos PEVs como do envolvimento da população e sempre que necessário solicitará o reforço das atividades de conscientização/sensibilização naqueles locais onde a disposição inadequada de resíduos persistir.

Sidney Ribeiro de Paulo
Diretor de Operações/SSM

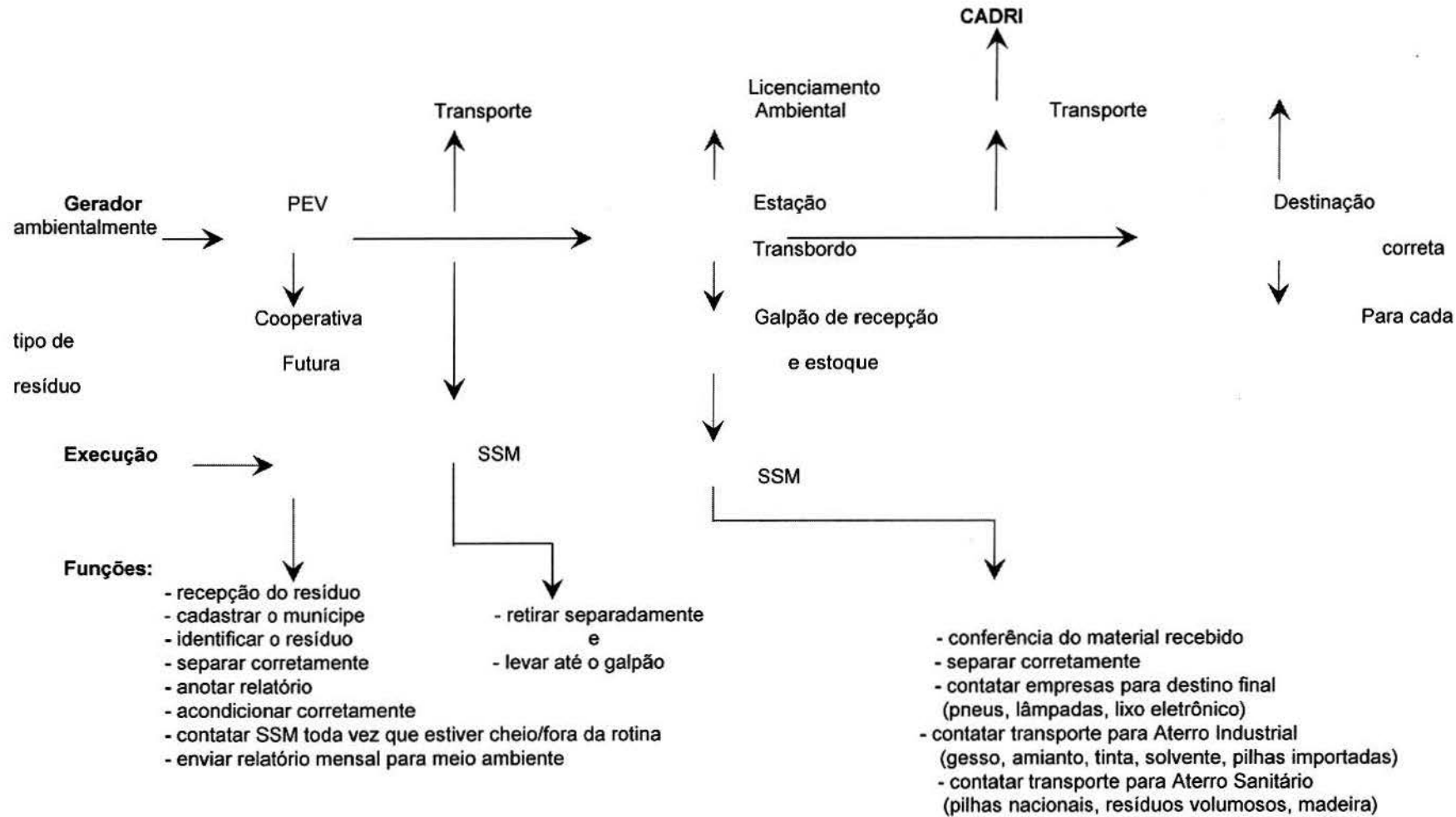
Funcionamento do PEV - Quadro I



Prefeitura Municipal de São José dos Campos
 - Estado de São Paulo -

Logística reversa - (aguardando regulamentação)
 Enquanto isso:
 Lixo eletrônico: destinação final ambientalmente adequada;
 Lâmpadas: destinação final ambientalmente adequada;
 Pneus: RECICLANIP;
 Pilhas e baterias: classificar para: aterro sanitário ou aterro industrial.

Quadro 2
Secretaria de Serviços Municipais - Departamento de Operações - Logística do PEV



ANEXO II DO CONVÊNIO

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Nome da Entidade: COOPERATIVA FUTURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Convênio Municipal 2011/2012

TOTAL: R\$ 1.178.760,00

MÊS	VALOR
Mês 01	66.880,00
Mês 02	66.880,00
Mês 03	66.880,00
Mês 04	66.880,00
Mês 05	91.960,00
Mês 06	117.040,00
Mês 07	117.040,00
Mês 08	117.040,00
Mês 09	117.040,00
Mês 10	117.040,00
Mês 11	117.040,00
Mês 12	117.040,00
TOTAL	1.178.760,00

ANEXO III DO CONVÊNIO

PLANO DE TRABALHO

Projeto: Implantação do Programa Bairro Limpo - Voltado em Conscientizar a População para Adesão aos PEVs - Pontos de Entrega Voluntária.

I - Identificação:

Nome: Cooperativa de Reciclagem Futura de São José dos Campos

CNPJ: 07.863.064/0001-65

Endereço: Rua José Cobra, 140 - Parque Industrial - CEP: 12237-000

Presidente: Elizabete Maria Rocha

Telefone: 3931-9981

Email: coopreciclagemfutura@hotmail.com

II - Histórico:

A Cooperativa Futura de São José dos Campos foi constituída em 20 de novembro de 2005, nos termos da legislação em vigor, face ao desejo de 40 catadores em se organizarem formalmente. Tem sua sede administrativa e foro no Município de São José dos Campos - SP, na Região do Vale do Paraíba Paulista, é uma sociedade simples, sem fins lucrativos e com duração ilimitada, regendo-se pelo Estatuto Social e pela Lei das Cooperativas, Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

A Cooperativa é formada por catadores de material reciclável, oriundos de todas as regiões de São José dos Campos, atualmente é composta por 42 cooperados, sendo 30 mulheres e 12 homens.

Sua finalidade de trabalho, atendendo o objeto social descrito no artigo 2º do Estatuto Social é coletar, separar, produzir, beneficiar e comercializar materiais recicláveis secos não orgânicos.

Seu objetivo social é criar mecanismo para favorecer e integrar seus cooperados na sociedade, viabilizar condições que favoreçam a comercialização de seus produtos no mercado, para uma renda mais justa e uma vida mais digna.

As ações efetuadas na Cooperativa têm embasamento no trabalho cooperativo e no empreendedorismo, sendo grande parcela das ações realizadas em parceria com outras entidades.

A Cooperativa funciona em um galpão alugado pela Prefeitura Municipal, onde recebe todos os materiais coletados nas ruas, empresas e órgãos municipais e federais (atendendo ao Decreto Federal nº 5.940, de 25 de outubro de 2006).

Após a coleta o material passa por processo de triagem em esteira, enfardado e vendido e no final do mês, descontadas as despesas é feito o rateio entre os cooperados.

Na cooperativa desenvolvemos um projeto de alfabetização, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação. Há uma sala de aula no galpão, e com este projeto erradicamos o analfabetismo, que era acima de 50% dos cooperados. Desde a sua implantação, já foram atendidas mais de 50 pessoas.

Desta forma, entendemos que com o desenvolvimento da Economia Solidária no município, estaremos dando um passo decisivo para a expansão de novas alternativas de trabalho e renda para a população, visando o Desenvolvimento Local, baseado na solidariedade e cooperação. Este desenvolvimento tem que estar relacionado, sobretudo a melhorar a vida das pessoas, na dimensão humana, social e sustentável, além de fatores como o crescimento do capital humano, do capital social, a conquista da autogestão e o uso sustentável dos meios naturais.

III - Justificativa:

Em 2009 a Prefeitura Municipal de São José dos Campos através das Secretarias de Meio Ambiente e Serviços Municipais implantou 04 Pontos de Entrega Voluntária - PEVs, sendo 03 na Região Sul (Conjunto Residencial 31 de Março, Parque Interlagos e Campos dos Alemães) e 01 na região Leste (Residencial Galo Branco).

O Ponto de Entrega Voluntária - PEV é parte de um Sistema Integrado de Gestão de Resíduos da Construção Civil e vem justamente, atender a necessidade de oferecer à população um local próprio para o depósito desses materiais, já que o descarte em áreas não autorizadas é proibido por lei (Resolução Federal nº 307/02 do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA e Lei nº 7.146, de 31 de julho de 2006), com a infração sujeita a multa e outras penalidades.

O PEV objetiva ter uma Cidade mais limpa e organizada, descartando de maneira adequada os materiais que, até então, o munícipe não sabia onde colocar.

Apesar da implantação dos 04 Pontos de Entrega Voluntária - PEVs, a população das Regiões Sul I e Sul II, como também do Residencial Galo Branco continua jogando entulhos, resto de podas, móveis e demais resíduos em áreas públicas da Prefeitura, terrenos baldios, beira de rios e córregos, áreas de preservação ambiental e praças causando sérios problemas para a Cidade.

Quando carregados pelas águas das chuvas, esses resíduos vão parar nos bueiros, o que acaba contribuindo para as enchentes, ou ainda nos rios e córregos, poluindo a água da Cidade.

Quando se acumulam em ruas ou terrenos, esses materiais sem uso, servem de criadouro para escorpiões, aranhas, e ainda para os mosquitos da dengue, baratas e ratos, todos transmissores de doenças, ou seja, coloca em risco a saúde das pessoas.

Outra situação identificada refere-se à localização dos PEVs que devem estar em pontos de fácil acesso da população.

Importante também rever a quantidade de resíduos recebidos no PEV (até 1 metro cúbico) considerando o número de habitantes/bairro e a situação de vulnerabilidade da população.

Desta forma, entendemos ser necessária a implantação de um Programa de Conscientização a ser realizado pela Cooperativa Futura, voltado para a população onde os PEVs estão localizados e progressivamente ser estendido para todo o Município.

A escolha do grupo de catadores vinculados a Cooperativa Futura visa promover a inclusão social, bem como dar uma oportunidade de trabalho remunerado, considerando a experiência que os catadores possuem nesta área e o benefício que o Programa trará para toda a comunidade.

IV - Objetivos:

- a) Conscientizar a população da importância de entregar os materiais nos PEVs, bem como a separação correta dos materiais recicláveis;
- b) Envolver diversas Secretarias e Entidades Sociais para apoiar o Programa de Conscientização;
- c) Ampliar os horários dos PEVs, facilitando o acesso da população;
- d) Gerar oportunidade de trabalho e renda para os catadores de materiais recicláveis;
- e) Preservar o meio ambiente e conseqüentemente proporcionar a melhoria na qualidade de vida da população.

V - Público Alvo:

Municípios residentes nas Regiões Sul (Campo dos Alemães, Parque Interlagos, Conjunto Residencial 31 de Março e Jardim Satélite), Região Leste (Residencial Galo Branco, Parque Novo Horizonte) Região Norte (Altos de Santana).

VI - Horário de funcionamento proposto para os PEVs:

De Segunda a Sábado: 8 às 14 horas e das 14 às 20 horas.
Domingo: 8 às 17 horas.

VII - Recursos Humanos e Materiais:

Quantidade de PEVs: 07

Número de catadores por período em cada PEV: 02 catadores por período

Número total de catadores: 28

Número de catadores para o trabalho de conscientização: 62

Número de Coordenadores: 3 (Região Sul, Região Norte e Região Leste)

Total de Catadores do Programa: 93

01 Estagiário de 2º Grau (06 horas);

01 Auxiliar Administrativo.

Total Geral: 95

Recursos Materiais: Planilha - Anexo III-A

VIII - Operacionalização:

O Trabalho será realizado pela Cooperativa Futura através das seguintes fases:

1º) Seleção e inclusão dos Catadores.

2º) Capacitação e treinamento dos catadores para abordagem com a população e legislação vigente.

3º) Distribuição das tarefas, distribuição de folhetos informativos e emissão de relatórios das visitas.

4º) Articulação com a rede de serviços existentes em cada região para o envolvimento no Programa.

5º) Realização de abordagem de casa em casa com a população, conscientizando sobre a necessidade de entregar os entulhos e demais materiais nos PEVs pelos catadores envolvidos no Programa.

6º) Operacionalização dos Pontos de Entrega Voluntária - PEVs: Recepção e armazenamento temporário de resíduos, de acordo com a Lei nº 7.146 de 31 de julho de 2006.

7º) Emissão de relatório mensal com os resultados do trabalho executado, para a Secretaria de Serviços Municipais.

IX - Plano de aplicação e planilha de custo do serviço.

Planilha - Anexo III-A, incluso, que é parte integrante deste plano de trabalho.

X - Previsão:

Início: Data da assinatura do Termo de Convênio.

Término: 12 (doze) meses após a assinatura do Termo de Convênio.

São José dos Campos, de de 2011.

Presidente
Simone dos Santos Vicente

Secretária
Joana D'arc Gonçalves

ANEXO III-A DO PLANO DE TRABALHO

PROGRAMA BAIRRO LIMPO
CUSTO 7 PEVs/MÊS

1. REPASSE AOS COOPERADOS E ADMINISTRATIVOS

FUNÇÃO	HORA	HORA/MÊS	VALOR MÊS	QTD. PESSOAL	TOTAL
CATADOR DO PEV	R\$ 4,32	162	R\$ 700,00	28	R\$ 19.600,00
CATADOR EDUCADOR	R\$ 4,32	162	R\$ 700,00	62	R\$ 43.400,00
CATADOR COORDENADOR	R\$ 5,25	162	R\$ 850,00	3	R\$ 2.550,00
ADMINISTRATIVO	R\$ 5,86	162	R\$ 850,00	1	R\$ 850,00
ESTAGIÁRIO		120	R\$ 500,00	1	R\$ 500,00
SUBTOTAL				95	R\$ 66.900,00

2. ENCARGOS SOCIAIS E BENEFÍCIOS

FUNÇÃO	INSS 20%	INSS/MÊS	VT/MÊS	VT/R\$	TR	TOTAL
CATADOR DO PEV	R\$ 140,00	R\$ 3.920,00	R\$ 1.512,00	R\$ 3.780,00	-	R\$ 7.700,00
CATADOR EDUCADOR	R\$ 140,00	R\$ 8.680,00	R\$ 3.348,00	R\$ 8.370,00	-	R\$ 17.050,00
CATADOR COORDENADOR	R\$ 170,00	R\$ 510,00	R\$ 162,00	R\$ 405,00	-	R\$ 915,00
ADMINISTRATIVO	R\$ 170,00	R\$ 170,00	R\$ 54,00	R\$ 135,00	-	R\$ 305,00
ESTAGIÁRIO			R\$ 48,00	R\$ 120,00	R\$ 192,00	R\$ 312,00
SUBTOTAL		R\$ 13.280,00	R\$ 5.124,00	R\$ 12.810,00	R\$ 192,00	R\$ 26.282,00

3. DESPESAS GERAIS

3.1 UNIFORMES	QT/MÊS	CATADOR	R\$	TOTAL
	1	28	82,00	R\$ 2.296,00
	1	62	82,00	R\$ 5.084,00
	1	3	82,00	R\$ 246,00
	SUBTOTAL			R\$ 7.626,00

3.2 VEÍCULO	QUANT.	MÊS	VALOR
	2	1	R\$ 6.000,00

3.3 RÁDIO	QUANT.	MÊS	VALOR
	4	1	R\$ 720,00

3.4 INSUMOS (*)	DIVERSOS	R\$ 6.956,88
-----------------	----------	--------------

3.5 DESP. CONTÁBEIS	R\$ 20,00/COOPERADO	R\$ 1.900,00
---------------------	---------------------	--------------

3.6 DESP. BANCÁRIAS	4 extratos, transferência e cheque	R\$ 275,00
---------------------	------------------------------------	------------

3.7 DESP. EVENTUAIS	DIVERSOS	R\$ 380,12
---------------------	----------	------------

Prefeitura Municipal de São José dos Campos

- Estado de São Paulo -

4. RESUMO CUSTO 7 PEVs/MÊS		
ITEM	QUANTIDADE	TOTAL
REMUNERAÇÃO COOPERADOS E ADMINISTRATIVOS	95	R\$ 66.900,00
ENCARGOS SOCIAIS E BENEFÍCIOS	95	R\$ 26.282,00
UNIFORMES	95	R\$ 7.626,00
VEÍCULO	2	R\$ 6.000,00
RÁDIO	4	R\$ 720,00
INSUMOS		R\$ 6.956,88
DESPESAS CONTÁBEIS	95	R\$ 1.900,00
DESPESAS BANCÁRIAS	95	R\$ 275,00
DESPESAS EVENTUAIS		R\$ 380,12
TOTAL DO PROJETO		R\$ 117.040,00
CUSTO PEV/MÊS		R\$ 16.720,00

(*) INSUMOS: Estão contidos todos os gastos de manutenção dos 7 PEVS, como material de escritório, material de higiene e limpeza, materiais de consumo, combustível e telefone.

ANEXO IV DO CONVÊNIO

Sistema de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos
 Controle de ENTRADA de Resíduos do Ponto de Entrega Voluntária - PEV (RCD-01)

PEV: _____ Mês/Ano: _____ / _____

Entrada de Resíduos

Data	Hora	Responsável pelo Recebimento	Tipo de Resíduo						Responsável pelo Resíduo	T	G	Bairro de Origem do Resíduo	Assinatura do Responsável pelo Resíduo
			RCD		Volumosos		Outros						
			Tipo	Vol. (m³)	Tipo	Unidade	Tipo	Unidade					

ANEXO IV-A DO CONVÊNIO

Sistema de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos
 Controle de SAÍDA de Resíduos do Ponto de Entrega Voluntária - PEV (RCD-02)

PEV: _____ Mês/Ano: _____ / _____

Saída de Resíduos

Data	Hora	Responsável pelo PEV	DTR N°	Tipo de Resíduo	Quant./Vol.	Destino	Transportador	Placa do Veículo	Assinatura do Transportador

Prefeitura Municipal de São José dos Campos

- Estado de São Paulo -

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 2006 de 04/11

**LEI Nº. 8368/11
DE 05 DE ABRIL DE 2011**

Autoriza o Poder Executivo de São José dos Campos a criar o Programa de Valorização dos Autores de Livros residentes no Município de forma a adequar aos programas pedagógicos das escolas da rede municipal, livros de autores locais.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:


Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo de São José dos Campos a criar o Programa de Valorização dos Autores de Livros residentes no Município, de forma a adequar aos programas pedagógicos das escolas municipais, livros de autores locais.


Art. 2º. A Secretaria Municipal da Educação deverá efetuar o cadastramento dos autores interessados em participar do Programa de Valorização dos Autores de Livros.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 05 de abril de 2011.


Eduardo Cury
Prefeito Municipal


William de Souza Freitas
Consultor Legislativo


Alberto Alves Marques Filho
Secretário de Educação


Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e
onze.



Dimitri Lima Pessanha de Moraes Melo
Resp/Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de Lei nº 436/10 de autoria do Vereador Jairo Santos)